



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 11/12/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de pontos facultativos, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos feriados municipais, estaduais e federais poderá ser decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, através de decreto, excetuando-se os serviços essenciais, nas datas abaixo especificadas:

- I. Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- II. Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã;
- III. Quinta-feira santa, no turno da tarde;
- IV. Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- V. Dia do funcionário público, exceto nas escolas municipais;
- VI. Nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º Quando os feriados ocorrerem nas quintas-feiras poderá ser decretado ponto facultativo nas sextas-feiras e quando ocorrerem nas terças-feiras, poderá ser decretado ponto facultativo nas segundas-feiras.

§ 1º Atendendo razões de interesse público poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer data constante neste artigo.

§ 2º Aos servidores que executarem os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo, não terão direito ao pagamento de horas extraordinárias, exceto às que excederem às oito horas diárias.

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Art. 3º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituídos nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.324, de 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 15/12/2025
~~Luiz Carlos de Souza~~
Yaqueline Rihicki
Rodinei Rihicki
Lindomar Barcel
Gilmar Guedes
Roberto Stadler
Vanete Soares
Paulo
Ney Loxop



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei Nº 082/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a decretação de pontos facultativos, e dá outras providências.”*

A iniciativa tem por finalidade padronizar, atualizar e dar maior segurança jurídica às situações em que a Administração Pública Municipal decide pela adoção de ponto facultativo, garantindo previsibilidade para os servidores, organização para a gestão e, sobretudo, continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Atualmente, a legislação vigente – especialmente a Lei nº 1.324, de 20 de fevereiro de 2017 – já prevê algumas diretrizes, porém tornou-se necessário revisá-la, considerando:

- a) A evolução das práticas administrativas, que exigem maior clareza sobre as datas e critérios para decretação de ponto facultativo;
- b) A necessidade de fortalecimento do planejamento interno das repartições municipais, especialmente em períodos de grande fluxo de demandas públicas;
- c) A adequação às tradições culturais e sociais do Município, que já reconhece determinadas datas como ambientes de celebração, descanso familiar ou reorganização administrativa, a exemplo do Carnaval, da Semana Santa e dos dias festivos no final de ano;
- d) A importância de valorizar servidores e profissionais da educação, respeitando datas comemorativas como o Dia do Professor e o Dia do Servidor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CARLOS GOMES/RS

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87

Ao elencar datas específicas em que poderá ser decretado ponto facultativo – como Carnaval, quarta-feira de cinzas pela manhã, quinta-feira santa à tarde, Dia do Professor, Dia do Funcionário Público, 24 e 31 de dezembro – o projeto reforça o compromisso do Município com a transparência e a previsibilidade administrativa, evitando decisões isoladas ou pouco uniformes ao longo dos anos.

A proposta também estabelece que, em caso de feriados que ocorram em quintas ou terças-feiras, poderá ser decretado ponto facultativo nos dias subsequentes ou anteriores, permitindo melhor organização das atividades administrativas sem comprometer o atendimento essencial. Da mesma forma, prevê-se a possibilidade de expediente normal, quando justificado por razões relevantes de interesse público.

Importante destacar que o projeto resguarda os serviços essenciais, que permanecerão em funcionamento, assegurando a normalidade das atividades indispensáveis à coletividade. Para esses servidores, não haverá pagamento de horas extraordinárias, exceto quando ultrapassada a jornada de oito horas diárias, evitando distorções e garantindo equidade no serviço público.

Adicionalmente, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a decretar ponto facultativo em outras datas não previstas expressamente, desde que haja justificativa fundamentada, especialmente diante de eventos excepcionais, sempre com a preservação dos serviços essenciais. Nesses casos, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, assegurando responsabilidade administrativa e equilíbrio na gestão de pessoal.

Por fim, o Projeto revoga a legislação anterior, consolidando em um único instrumento regras claras, atualizadas e compatíveis com a realidade da Administração Municipal, contribuindo para uma gestão mais eficiente, ordenada e transparente.

Diante do exposto, considerando a relevância e o interesse público envolvido, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87